

Contrato nº ANEXO II/2025-EBC

ANEXO II

CONTRATO DE OPERADOR

Brasília, data da última assinatura eletrônica

Reunidas as Partes

Por um lado,

Empresa Brasil de Comunicação (doravante “controlador”)

Por outro lado,

Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, (doravante “operador”)

Estipulações em favor de terceiros

1. Objeto do operador

Mediante as presentes cláusulas, autoriza-se ao operador tratar, em nome do controlador, os dados pessoais necessários para registrar a participação e identificar o perfil do público nos eventos a serem realizados no âmbito do Acordo de Cooperação para o desenvolvimento de subsídios para a Transmissão e cobertura jornalística dos eventos principais e paralelos da COP 30.

Especificação do tratamento a ser realizado: o tratamento dos dados consistirá principalmente na coleta e registro, conservação e armazenamento, bem como sua destruição ou, a pedido do controlador, sua devolução.

2. Identificação das informações em questão

- Categorias de interessados:

- servidores, colaboradores, consultores, pesquisadores, palestrantes, parceiros;

- Categorias de dados:

- Dados de identificação: nome, sobrenome, endereço, e-mail, RG, CPF, telefone, assinatura, imagem, voz;

- Características pessoais: sexo, estado civil, nacionalidade, data de nascimento;

- Detalhes de emprego: cargo/posição, instituição;

- Acadêmicos e profissionais: diplomas, formação, experiência profissional.

3. Duração

Este contrato tem duração de um ano, prorrogável até a data de término da prestação de serviços pelo operador em favor do controlador.

Uma vez finalizado o contrato, o operador deve excluir os dados pessoais e quaisquer cópias que estejam em seu poder.

4. Obrigações do operador

O operador de dados, e toda a sua equipe de trabalho, tem a obrigação de:

- a) Cumprir as determinações previstas na Lei nº13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- b) Obter o consentimento dos titulares para tratamento de dados pessoais, por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, com a apresentação clara e transparente da finalidade e abrangência do uso e no caso de dados pessoais sensíveis, o consentimento deve se dar de forma específica e destacada, para finalidades igualmente especificadas.
- c) Garantir que o consentimento possa ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.
- d) Garantir aos titulares o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.
- e) Informar previamente o titular sobre mudanças de finalidade do tratamento, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.
- f) Usar os dados pessoais tratados, ou aqueles coletados para inclusão, exclusivamente para **finalidade objeto** desta ordem. Sob nenhuma circunstância, poderá utilizar os dados para seus próprios fins.
- g) Tratar os dados de acordo com as **instruções** do controlador. Se o operador considerar que qualquer uma das instruções viola o Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados (GDPR) ou qualquer outra disposição de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros, o operador informará imediatamente ao controlador.
- h) Manter, por escrito, um registro de todas as categorias de **atividades de tratamento** realizadas em nome do controlador, que contenha:
 - Cada controlador em nome do(s) qual(is) operador está atuando e, quando aplicável, do representante do encarregado de dados (DPO) ou controlador e do encarregado de dados (DPO)
 - As categorias de tratamento realizadas em nome de cada controlador.
 - Quando aplicável, as transferências de dados pessoais para um país terceiro ou organização internacional, incluída a identificação desse país terceiro ou organização internacional e, no caso de transferências referidas na seção I do artigo 49.o, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação das garantias adequadas.

- Cumprimento das determinações da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre as regras de transferência internacional de dados pessoais.
- Uma descrição das medidas técnicas e organizacionais de segurança relativas a:
 - Pseudônimo e criptografia de dados pessoais.
 - A capacidade de garantir a permanente confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de tratamento.
 - A capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais rapidamente, no caso de um incidente físico ou técnico.
 - O processo de verificação, avaliação e valorização regulares da eficiência das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do tratamento.

i) Não **transferir** os dados a terceiros, a menos que tenha a autorização expressa do controlador, nos casos legalmente admissíveis.

O operador pode transferir os dados a outros operadores do mesmo controlador, de acordo com as instruções do controlador. Neste caso, o controlador identificará, com antecedência e por escrito, a entidade à qual os dados devem ser transferidos, os dados a serem divulgados e as medidas de segurança a serem aplicadas para prosseguir com a comunicação.

Se o operador tiver que transferir dados pessoais para um terceiro país ou para uma organização internacional, nos termos do Direito da União Europeia ou dos Estados-Membros aplicáveis a ele, deverá informar previamente o controlador sobre essa exigência legal, a menos que tal lei o proíba por razões importantes de interesse público.

j) Subcontratação

Não subcontratar nenhum dos serviços que fazem parte do objeto deste contrato que envolva o tratamento de dados pessoais, exceto os serviços auxiliares necessários para o funcionamento normal dos serviços do operador.

Se for necessário subcontratar qualquer tratamento, o controlador deve ser notificado por escrito com uma semana de antecedência, com a indicação do tratamento a ser subcontratado e a identificação clara e inequívoca da empresa subcontratada e seus detalhes de contato. A subcontratação pode ser realizada se o controlador não expressar sua oposição dentro do prazo estabelecido.

O subcontratado, que também exercerá a função de operador, também é obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas para o operador neste documento e as instruções emitidas pelo controlador. É responsabilidade do operador inicial regular a nova relação para que o novo operador esteja sujeito às mesmas condições (instruções, obrigações, medidas de segurança...) e com os mesmos requisitos formais que o operador inicial, no que diz respeito ao tratamento adequado dos dados pessoais e à garantia dos direitos dos titulares dos dados. Em caso de não cumprimento pelo suboperador, o operador inicial permanecerá plenamente responsável perante o responsável pelo cumprimento das obrigações.

f) Manter o **dever de sigilo** em relação aos dados pessoais aos quais teve acesso em virtude desta atribuição, mesmo após o término de seu objeto.

g) Garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento de dados pessoais se comprometam, expressamente e por escrito, a respeitar a **confidencialidade** e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, das quais devem ser devidamente informadas.

- h) Manter à disposição do controlador a **documentação** que ateste o cumprimento da obrigação estabelecida na seção anterior.
- i) Garantir a **formação** necessária na proteção de dados pessoais das pessoas autorizadas a tratarem os dados pessoais.
- j) Ajudar o controlador a responder ao **exercício dos direitos de proteção de dados**: acesso, retificação, exclusão, oposição, limitação de tratamento, portabilidade de dados e a não ser objeto de decisões individualizadas automatizadas (incluindo perfil).

Quando os titulares dos dados exercerem qualquer destes direitos perante o operador, este último deverá notificá-lo ao controlador por e-mail. A comunicação deve ser feita imediatamente e em nenhum caso depois do seguinte dia útil ao recebimento da solicitação, juntamente, quando apropriado, com quaisquer outras informações que possam ser relevantes para a resolução da solicitação.

- k) Cabe ao controlador fornecer o **direito de informação** no momento da coleta de dados.

- l) Notificar as **violações de segurança** de dados.

O operador notificará o controlador, sem demora indevida e antes do período máximo de 36 horas, por e-mail ou telefone as violações da segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade de que tome conhecimento, juntamente com todas as informações relevantes para a documentação e comunicação do incidente.

A notificação não será exigida quando for improvável que tal violação de segurança constitua um risco aos direitos e liberdades das pessoas físicas.

Cabe ao controlador comunicar as violações de segurança de dados à Autoridade de Proteção de Dados. Também informará sobre as violações de segurança de dados aos titulares quando a violação for susceptível de resultar em alto risco para os direitos e liberdades das pessoas físicas. O comunicado aos titulares dos dados deve ser feito em linguagem clara e simples.

Se disponível, tanto o operador quanto o controlador para a Autoridade de Proteção de Dados e os titulares dos dados deverão fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares afetados, e as categorias e número aproximado de registros de dados pessoais atingidos.
- O nome e os dados de contato do encarregado pela proteção de dados (DPO) ou outro ponto de contato onde podem ser obter mais informações.
- Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais.
- Descrição das medidas tomadas ou propostas para remediar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos negativos.

Se e na medida em que não for possível fornecer as informações simultaneamente, as informações devem ser fornecidas gradualmente sem demora injustificada.

- m) Dar apoio ao controlador na realização de **avaliações de impacto** de proteção de dados, quando for apropriado.

- n) Dar apoio o responsável na realização de **consultas prévias** à autoridade fiscalizadora, quando for apropriado.
- o) Colocar à disposição do controlador todas as informações necessárias para **demonstrar** o cumprimento de suas obrigações, bem como para a realização de auditorias ou inspeções realizadas pelo responsável ou por outro auditor autorizado por ele.
- p) O operador deve implementar as **medidas de segurança** que estejam de acordo com a avaliação de risco que tenham realizado ou com os códigos de conduta, selo, certificação ou outra norma de segurança que lhes sejam aplicáveis. De qualquer forma, deve implementar mecanismos para:
- Garantir a permanente confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de tratamento.
 - Restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais rapidamente, no caso de um incidente físico ou técnico.
 - Verificar e avaliar, regularmente, a eficácia das medidas técnicas e organizacionais implementadas para garantir a segurança do tratamento.
 - Pseudonimizar e criptografar os dados pessoais, quando for apropriado.
- q) Designar um **encarregado de proteção de dados (DPO)** e informar sua identidade e dados de contato ao controlador, caso seja obrigado a fazê-lo pelas disposições do RGPD ou pela legislação espanhola de proteção de dados vigente.

r) Destino dos dados

Destruir os dados, uma vez que o serviço tenha sido concluído. Uma vez destruído, o operador, a pedido do controlador, deve certificar por escrito sua destruição e deve entregar o certificado ao controlador.

No entanto, o operador pode manter uma cópia, com os dados devidamente bloqueados, durante o tempo em que possa surgir responsabilidades pela execução do serviço.

5. Obrigações do controlador

O controlador de dados, e toda a sua equipe de trabalho, tem a obrigação de:

- a) Cumprir as determinações previstas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- b) Entregar ao operador os dados referidos na cláusula 2 deste documento, se necessário, para a prestação do serviço.
- c) Realizar uma avaliação do impacto na proteção de dados pessoais das operações de tratamento a serem realizadas pelo operador, se for obrigado a fazê-lo pelas disposições do RGPD ou pela legislação vigente sobre proteção de dados.
- d) Realizar as consultas prévias correspondentes.
- e) Zelar, previamente e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do operador.

- f) Supervisionar o tratamento, incluindo a realização de inspeções e auditorias.
- g) Acompanhar e fiscalizar as ações do operador no tratamento de dados pessoais como forma de evitar eventual responsabilização solidária em hipótese de descumprimento das regras de tratamento de dados pessoais

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, no local e data acima indicado.

Assinado eletronicamente

ANDRE BASBAUM
Diretor-Presidente – EBC
Controlador

Assinado eletronicamente

BRÁULIO COSTA RIBEIRO
Diretor-Geral – EBC
Controlador

Assinado eletronicamente

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI
Diretor e Chefe de Representação – OEI Brasil
Operador



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Basbaum, Diretor-Presidente**, em 25/09/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Santos Rossi, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133840** e o código CRC **BDAB151B**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-007885/2025-98

SEI nº 0133840